

PROJETO DE LEI Nº 44/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013.

ALTERA O ANEXO I DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO,
CONSTANTE NA LEI Nº 3005/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, item **Condições de Trabalho**, letras “b”, “c” e “d”, constante na Lei nº 3005/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Condições de trabalho

- a)
- b) Participar de capacitações, formações e estudos oferecidos pelo setor de lotação e pelo local de designação, sempre que convocado;**
- c) Realizar formação específica no desenvolvimento de competências e habilidades para o desempenho das atribuições durante o período de estágio probatório, no mínimo de 140 horas, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição habilitada;**
- d) Comprovar, juntamente com o último boletim de estágio, a realização de cursos específicos totalizando, no mínimo, 140 horas, através de documento formal – certificado, sendo essa condição indispensável para a efetivação do mesmo”.**

Art. 2º Os demais dispositivos do Anexo permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 44-2013 – altera condições de trabalho MONITOR DE EDUCAÇÃO

Of.nº 307/2013

Guaporé, 27 de maio de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 44/2013, que altera o Anexo I do cargo de Monitor de Educação, constante na Lei nº 3005/2009.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 27 de maio de 2013.

MENSAGEM Nº 44/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 44/2013

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NA LEI Nº 3005/2009.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que ora estamos submetendo a análise de Vossas Excelências, versa sobre a alteração do Anexo I do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, item **Condições de Trabalho, letras “b”, “c” e “d”**, constante na Lei nº 3005/2009.

Tendo em vista a necessidade de atender a todos os cargos públicos dentro dos princípios da igualdade e equidade, percebe-se que para o cargo de Monitor de Educação o Poder Público Municipal tem de investir em formação e treinamento, sendo 120 horas no ano durante os três primeiros anos de efetivo exercício.

Para desenvolver as atribuições do cargo é imprescindível que haja a formação, porém, não é possível gerenciar e financiar curso de tantas horas, uma vez que a nomeação do servidor pode ocorrer a qualquer época do ano e, se o curso já estiver sendo administrado, não é possível o ingresso de outras pessoas, ficando fora as novas nomeações.

Durante a realização do curso, contratado através de processo legal, tem-se vivenciado a desistência e/ou a exoneração de servidores, ressaltando também o fato da sobrecarga, pois o mesmo é oferecido depois do horário de trabalho.

No cargo de Monitor de Educação, tem-se a realidade da rotatividade, ou seja, pessoas que assumem e não se identificam na função. Assim, as nomeações e exonerações são constantes no quadro da municipalidade.

Por fim, justifica-se a redução do tempo de formação para fins de agilizar, dinamizar e oportunizar ao servidor público nomeado, que realmente se efetive no cargo.

Em anexo, segue fotocópia do Anexo I do cargo de Monitor de Educação, conforme Lei nº 3005/2009.

À consideração dos Senhores Edis.